CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, EM 07 / 07 / 2015
DATA 07 / 07 / 2015

Secretário(a) Administração

**CONTRATO Nº. 087 2015.**

CONTRATO REFERENTE À FORNECIMENTO DE Câmara de Ar, para manutenção da frota de Maquinas de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás e **PNEUS VIVO LTDA**, na forma que segue:

**DAS PARTES**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, com sede à Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, município de Mairipotaba/GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, senhor **ADEMIR ANTÔNIO DE SOUSA**, portador do CPF nº 463.432.881-04 CI 1.889.420 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, para efeito deste contrato.

CONTRATADA: **PNEUS VIVO LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 11.515.506/0005-83, estabelecida na Avenida Bahia, S/Nº, Qd: A1, Lt: 1 Bairro Vila Brasil CEP: 75.620-000 Pontalina-Go, representada pelo Srº **JOÃO DUTRA DE MOURA** portador da CI nº. 6.65064 SSP-GO, CPF n. 193.770.701-63, residente e domiciliado na cidade de Goiatuba-Goiás doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2015 datado de 30/06/2015, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 07 de julho de 2015, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Fornecimento de Câmara de Ar, para manutenção da frota de Maquinas de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, conforme especificados no Anexo I – Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global do presente contrato é de R$ 273,00 (Duzentos e Setenta e Três Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de ate 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
c) Preço total global liquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO**

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita de modo imediato, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2015.

5.2 – A data base do contrato é o dia 07 de julho de 2015.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:
Nº 15.452.1502.2.021.3.3.90.30 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do tesouro Município.

**CLÀUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

7.2 – Tendo como Gestor de Contrato o Srº **JOEL LUIZ QUIRINO DE JESUS** CPF: 335.984.441-68, nomeado pelo Decreto nº 740/2015.

**CLÀUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Alem das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as clausulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
g) Rejeitar, no todo o em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
h) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
i) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

**CLÀUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantida previa defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
b) Multa na forma prevista no item 9.2;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;

e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretario da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**CLÀUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas:
b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

**CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro de Crominia-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba - Goiás, 07 de julho de 2015.

**MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**
CNPJ Nº 01.067.842/0001-23
**ADEMIR ANTÔNIO DE SOUSA**
CPF nº 463.432.881-04
Contratante

**PNEUS VIVO LTDA**
CNPJ nº. 11.515.506/0005-83
Contratada

Testemunhas:

1 - Adriana P. da S. Menezes CPF 026.792.911.07

2 - Marcelo Martins Ferreira CPF 860.179.851-91

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº.087 /2015 de 07.07.2015

Contrato de Fornecimento Câmara de Ar, para manutenção da frota de Maquinas de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás **e PNEUS VIVO LTDA.**

**Contratante – MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**

**Contratado – PNEUS VIVO LTDA.**

O objeto deste Contrato é o fornecimento Câmara de Ar, para manutenção da frota de Maquinas de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás para Atender o Município de Mairipotaba-Go, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº. 006/2015, em especial o contrato n. 087/2015, expedido pelo **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS.**

O Fornecimento Câmara de Ar, para manutenção da frota de Maquinas de Propriedade do município de Mairipotaba-Goiás, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante a solicitação pela administração ou órgão, dentro dos quantitativos e valores adjudicados.

Pelo fornecimento previsto o **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS** pagará ao CONTRATADO a importância de R$ 273,00 (Duzentos e Setenta e Três Reais), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária: Nº 15.452.1502.2.021.3.3.90.30 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Mairipotaba - GO, aos 07 dias do mês de julho de 2015.

**MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**
CNPJ Nº 01.067.842/0001-23
Contratante

**PNEUS VIVO LTDA**
CNPJ nº. 11.515.506/0005-83
Contratada

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 06/07/2015.

**Glênia Cândido Da Silva Pereira**
Secretária de Administração